



Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTARIA Nº 153, de 19 de setembro de 2023

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições contidas no art. 40. § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, art. 56, I e III, da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e art. 38, IV, do Decreto nº 9.543, de 23 de outubro de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e o disposto em seu artigo 23, inciso III, que estabelece a indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público;

Considerando a Resolução nº 01, de 22 de abril de 2021 do Comitê Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação/ CETIC - SECTI que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 16, de 25 de fevereiro de 2022, oriunda do processo (SEI nº 202211867000054) da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, que designa servidora Gleice Regina Nunes Silvério para compor como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais desta Pasta, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 1º Nomear a servidora **GIOVANA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº ***.610.231-**, ocupante do cargo de Assessora A-7, lotada nesta Controladoria-Geral do Estado, como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais desta Pasta."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 408619

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 435-GAB, de 19 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor MARCELO CASTILHO TEIXEIRA ALVES, CPF sob o nº XXX.504.731-XX, nos termos do art. 51 da Lei estadual nº 17.928 de 2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 09/2023-PGE, decorrente dos Autos de nº 20230003002131, de 27 de janeiro de 2023, que tem por objeto a obtenção de 01 (uma) assinatura da ferramenta denominada "Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico", módulo "Fórum de Livros", especificamente da 2ª a 10 série de títulos, com acesso simultâneo, ilimitado e permanente à biblioteca digital e, em suas ausências e impedimentos, a servidora LETÍCIA GOUVEIA RODRIGUES, CPF sob o nº XXX.222.231-XX.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, o servidor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. O gestor designado responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º. O Superintendente de Gestão Integrada acompanhará o cumprimento desta portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado de Goiás.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

(Assinado Eletronicamente em 19 de setembro de 2023)

Protocolo 408624

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: Instauração de Sindicância

Referência: 20230003020102

Infração: suposta ocorrência de fraude ao ponto e saída antecipada do trabalho

Síntese do Fato: Consta do processo 20220003019637 que, no período de 05/09/2022 a 20/09/2022, houve registro de entrada do servidor sem que efetivamente tenha permanecido ou deixado seu posto de trabalho nos horários consignados. Consta nos autos